

**RESOLUÇÃO nº 010/2019**

Institui honraria ao Mérito Profissional no âmbito do Estado de Minas Gerais e disciplina sua outorga.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e;

CONSIDERANDO as prerrogativas da Lei nº 4.324/64 do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais de zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

CONSIDERANDO ser de inteira justiça distinguir o cirurgião-dentista que se torna exemplo para seu pares, por sua atuação profissional ou social ou política ou classista e por observar os princípios éticos e morais ao longo de sua vida profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir indicações para a Honraria de Mérito Odontológico Nacional, criada pela Resolução 194/95, de 15 de julho de 1995;

**RESOLVE:****TÍTULO I  
DA HONRARIA**

**Art. 1º** - Instituir o sistema de honraria aos cirurgiões-dentistas que tenham prestado relevantes serviços à Odontologia Mineira.

**Art. 2º** - A honraria é constituída de Medalha e Diploma de Honra ao Mérito Odontológico.

**Art. 3º** - A honraria será concedida aos profissionais que:

I - Estejam inscritos regularmente no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais;

II - Tenham tido ao longo da vida conduta ético-profissional ilibada;

III - Atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Tenha dado contribuição profissional, nos campos da ciência, seja na pesquisa, no ensino ou nos serviços;
- b) Tenha dado contribuição honorífica, no plano do desempenho social ou político;



- c) Tenha participado ativamente de atividades classistas contribuindo efetivamente com seu trabalho para o desenvolvimento da profissão.

IV - O número de agraciados anualmente será de:

- a) 03 (três) profissionais pela honraria de Honra ao Mérito Odontológico Mineiro.  
b) 01 (um) profissional pela honraria de Honra ao Mérito Odontológico Regional com denominação associada à delegacia regional.

**Art. 4º** - Os agraciados deverão receber a honraria, solenemente, em festividade comemorativa no mês de outubro de cada ano.

## TÍTULO II DO PROCESSO DE INDICAÇÃO

**Art. 5º** - As indicações dar-se-ão da seguinte forma:

I - Os candidatos ao mérito estadual serão indicados pelos Conselheiros do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais

II - Os candidatos ao mérito regional serão indicados pelos Delegados de cada Regional do Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais

**Art. 6º** - A Diretoria encaminhará a lista de indicados para a escolha dos agraciados pelo Plenário do CROMG.

**Parágrafo único** - Em caso de empate, caberá ao Presidente do CROMG o voto de desempate.

**Art. 7º** - A escolha dos homenageados deverá ser lavrada em ata de Sessão Plenária correspondente.

## TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º** - Por indicação dos conselheiros ou delegados poderão ser concedidos *Diplomas de Reconhecimento de Serviços Prestados à Odontologia* às autoridades que não sejam profissionais da odontologia.

**Parágrafo único** - A Diretoria encaminhará o nome dos indicados para apreciação pelo Plenário do CROMG.

**Art. 9º** - As omissões desta Resolução, bem como as interpretações de suas disposições, serão supridas por meio de deliberações da Diretoria, com o referendo da Plenária.



**Art. 10º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 11º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2019.



Raphael Castro Mota  
Secretário



Alberto Magno da Rocha Silva  
Presidente



Este documento foi assinado digitalmente por Alberto Magno da Rocha Silva e Raphael Castro Mota.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8FE8-A81F-CA6C-C933.